



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 04 ao PLL 0184/17 - PROC. 1581/17

Art. 1º Inclui o inciso IV ao Art. 9º conforme segue:

“**Art. 9º**

IV- Destinar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis localizadas no Município de Porto Alegre, garantindo a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas. ”

JUSTIFICATIVA: A grande tarefa da humanidade nos dias atuais é sem dúvida incidir cada vez mais no processo de transformar objetos materiais usados em novos produtos para o consumo. Reciclar significa garantir condições favoráveis para o futuro do planeta Terra. Nas últimas décadas, a produção de embalagens e produtos descartáveis aumentou significativamente, assim como a produção de lixo. O Poder Público está inserido neste quadro e suas estruturas são responsáveis por uma parcela significativa desta produção. A sociedade tem cobrado dos governos e empresas posturas responsáveis: atividades como campanhas de coleta seletiva de lixo e reciclagem de alumínio e papel. Incentivar os processos de reciclagem significa, além de preservar o meio ambiente, gerar riquezas. Muitas indústrias estão reciclando materiais como uma forma de reduzir os custos de produção. O Poder Público deve dar a sua contribuição criando condições favoráveis para que os catadores de materiais recicláveis pois homens e mulheres, desde algum tempo, vem dando um grandioso exemplo de superação a condições humanas de vida completamente adversas, exemplo de organização racional do trabalho, de coragem no enfrentamento dos desafios à sobrevivência diante dos constantes perigos à saúde, vencendo inclusive a indiferença social e discriminações relativas ao trabalho que executam. Portanto, é o momento de o poder público, reconhecendo todo o esforço desenvolvido por esses trabalhadores, aqui no estado representados pela Federação das Associações e Cooperativas de Catadores e Recicladores de Materiais Recicláveis, que demandou a elaboração do referido projeto de lei, pela sua utilidade social e o interesse ambiental como resultado extremamente positivo daquilo que realizam, dê o apoio que eles merecem e necessitam. A medida proposta propiciará, de um lado, a implantação de um sistema permanente de coleta seletiva de materiais recicláveis, com destinação certa para esses trabalhadores e, de outro lado, o incentivo da organização dos catadores. A proposta também é fruto do debate realizado no final de 2009, através do Seminário “Reciclagem e Economia Solidária”, pela Comissão de Economia e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Saúde e Meio Ambiente/AL, CESMAR, ADS/CUT E FARRGS e ONG Devoção Senhora das Águas, no qual fortaleceu a idéia de que o tema deva estar inserido

como política pública, seguindo o que já está sendo aplicado a nível federal através do decreto 5.940/06 e de Lei sancionada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul em 23 de maio de 2018, nominada LEI Nº 15.185/2018. No Estado, temos exemplos de iniciativas bem-sucedidas e inovadoras. Projetos que se destacam pela inovação e demonstram que a reciclagem, aliada à economia solidária, pode ser uma importante alternativa que viabilize trabalho e renda para milhares de pessoas, mas também fortalece a sustentabilidade ambiental e sinaliza com uma nova visão acerca das relações sociais e econômicas. A estrutura pública do RS pode dar este passo contribuindo para que este trabalho se transforme em uma alternativa na luta contra a exclusão social.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI (líder da Bancada do PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 02/08/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0260957** e o código CRC **64996B2B**.